



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento protocolado sob nº 32178, informa-se que não houve acolhimento da impugnação protocolada sob nº 30784, sendo sua rejeição formalizada por meio do Despacho nº 2814558, exarado no âmbito do processo SEI nº 25.0.000058273-8. Esclarece-se, ainda, que a modificação promovida no edital não decorre da referida impugnação, mas sim do acolhimento parcial do Pedido de Esclarecimento nº 30500, o qual ensejou a revisão do item 7.1.1.2 do Termo de Referência, especificamente quanto à ampliação das categorias profissionais aptas à execução de levantamentos topográficos georreferenciados. Dessa forma, a alteração realizada restringiu-se ao item 7.1.1.2 (equipe técnica mínima), não tendo havido qualquer modificação no item 7.1.2 do Termo de Referência, que trata da equipe operacional social. Assim, permanece integralmente mantida a exigência relativa à equipe operacional social, conforme originalmente prevista no edital. Por fim, recomenda-se a revisão das informações atualmente lançadas no sistema licitatório quanto ao Protocolo nº 30784, com a devida correção para refletir que a impugnação não foi acolhida, em conformidade com o Despacho nº 2814558 do processo SEI nº 25.0.000058273-8.

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado sob nº 32180, a equipe técnica da SMHRF tem a informar que conforme disposto no Termo de Referência, o item 7.1 estabelece a composição da equipe técnica mínima mediante a definição de funções específicas, cada qual acompanhada de requisitos próprios de qualificação técnica e atribuições individualizadas. Nesse contexto, os itens 7.1.1.1 (Coordenador) e 7.1.1.2 (profissional responsável pela execução de levantamento topográfico georreferenciado) referem-se a funções distintas, cuja exigência visa assegurar a adequada execução do objeto contratual, não havendo previsão no edital que autorize o acúmulo dessas atribuições por um mesmo profissional.

Destaca-se, ainda, que o instrumento convocatório prevê, de forma expressa, hipóteses específicas de acúmulo de funções, como no caso do Responsável Técnico pelo Trabalho Social, não se aplicando tal possibilidade às funções ora questionadas. Assim, considerando a necessidade de observância estrita às disposições editalícias, bem como aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, conclui-se que deve ser mantida a composição da equipe técnica mínima conforme estabelecida, não sendo admitido o acúmulo das funções mencionadas.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA RAQUEL DE OLIVEIRA MODESTO ZART, Gerente de Projetos**, em 22/04/2026, às 18:06, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3082781** e o código CRC **6741B1AB**.

